



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

**CONTRATO Nº 004/2013 – FORMAÇÃO INICIAL DO PROBRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA/2012 e INSTITUIÇÃO FORMADORA FAAA.**

CONTRATO DE FORMAÇÃO INICIAL DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE ALEGRE – PI E A INSTITUIÇÃO FORMADORA FUNDAÇÃO ANTONIA ALMEIDA DE ARAUJO – FAAA.

A PREFEITURA MONTE ALEGRE – PIAUÍ, inscrita no CNPJ: 06.554.232/0001-78, com sede na Rua Demerval Lobão, S/N – Centro – Monte Alegre do Piauí – PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Monte Alegre do Piauí-PI, representada pela Gestora Local do Programa Brasil Alfabetizado – PBA, Nayane Rocha Vogado, inscrita no RG nº 2.086.906 SSP PI, CPF nº 957.606.363-91, com endereço na Rua Demerval Lobão, 54, s/n – Bairro Centro, Monte Alegre do Piauí – PI, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e a INSTITUIÇÃO FORMADORA FUNDAÇÃO ANTONIA ALMEIDA DE ARAUJO – FAAA, inscrita no CNPJ: 05.077.502/0001-34, estabelecida Na RUA FRANCISCO FERREIRA, S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 64.885-000 – COLÔNIA DO GURGUÊIA, representada por seu representante legal MAURICEIA ALMEIDA DE ARAUJO, CPF: 479.149.633-72, RG: 1.069.503 SSP PI, residente na Quadra 05, BLOCO 04, APT. 101 – Bairro Cristo Rei, CEP: 64.015.610 na Cidade de Teresina, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Resolução CN/FNDE Nº 32 de 1º de julho de 2011, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos documentos que integram o Contrato**

1.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, Plano Plurianual de Alfabetização – PPALFA de Monte Alegre (2012–2014).

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto do Contrato**

2.1 Este Contrato tem por objeto a contratação da Instituição Formadora para "Formação Inicial dos Professores e Coordenadores do Programa Brasil Alfabetizado com Carga Horária de 40 horas/aulas", que se realizará no mês agosto de 2013, em atendimento ao Item "Projeto" (PPALFA 2012), firmado entre o Ministério da Educação – MEC/SECADI, através da Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Piauí.

2.2 A Instituição Formadora contratada será responsável pela organização da Formação Inicial, bem como pela Programação da Formação Inicial. A divulgação será feita pela Secretaria Municipal de Educação informando os Professores e Coordenadores o local onde se realizará a Formação Inicial para os mesmos.

2.3 O curso de Capacitação será realizado para um público alvo em torno de 40 (quarenta) horas por dia, com carga horária total de 40 horas/aula para Professores e Coordenadores.

2.4 A capacitação realizar-se-á de forma conjunta entre Professores e Coordenadores, supervisionado pelo Gestor Local.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos**

3.1 As despesas do presente contrato ocorrerão à conta de recursos oriundos do

**Programa Brasil Alfabetizado 2012 – Creditados na Agencia 1065 Banco do Brasil – C/C 14526-2.**

3.2 O Valor dos serviços será de **R\$ 9.024,00**

(Nove Mil e Vinte Quatro Reais) pagos em única parcela a Instituição Formadora.

**CLÁUSULA QUARTA: Dos pagamentos**

4.1 O pagamento dar-se-á por ordem bancária e será efetuado após a realização de todos os eventos;

4.2 O pagamento será realizado após apresentação de Nota Fiscal de Serviço e Recibos junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí – Setor Financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos prazos**

5.1 O presente contrato vigorará no prazo de 30 dias contados a partir da assinatura do presente instrumento.

5.2 O pagamento será realizado após apresentação de Nota Fiscal de Serviço e Recibos junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí – Setor Financeiro.

5.3 Dados Bancários para Créditos: **BANCO CAIXA ECONOMICA**

**AGENCIA:1607-7**

**CONTA CORRENTE: 03000523-9**

**FUNDAÇÃO ANTONIA ALMEIDA DE ARAUJO**

**CLÁUSULA SEXTA: Dos encargos**

6.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações da Contratante e da Contratada**

7.1 As obrigações das partes contratantes são as previstas na lei 8.666/93 e Resolução CN/FNDE Nº 32 de 1º de julho de 2011e seus Anexos.

**CLÁUSULA OITAVA: Da rescisão do Contrato**

8.1 Além dos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato por mútuo acordo, desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao Contrato, além do ressarcimento de todos os custos e ônus decorrentes de tal ato, observando sempre o interesse das partes.

**CLÁUSULA NONA: Das Multas**

9.1 As multas pelo não adimplemento do contrato serão aplicadas na forma do instrumento convocatório e da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Comunicações entre as partes**

10.1 As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aos casos omissos**

11.1 Nos casos omissos deste Contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 que regula os Contratos pertinentes aos Serviços Públicos do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do foro**

12.1 Para dirimir quaisquer questões deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca Monte Alegre, Cidade de Monte Alegre - Piauí, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justos e acordados, foi lavrado, o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, que depois de lido, conferido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Monte Alegre (PI), \_\_\_ agosto de 2013.

*Nayane Rocha Vogado*

**DAYANE ROCHA VOGADO**  
Gestora Local

**INSTITUIÇÃO FORMADORA**  
**FUNDAÇÃO ANTONIA ALMEIDA DE ARAUJO**  
REPRESENTANTE LEGAL  
MAURICEIA ALMEIDA DE ARAUJO  
CPF: 479.149.633-72 | RG: 1.069.503 SSP PI

TESTEMUNHAS: NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PORTARIA Nº 170/2013**

**Exonerar ocupante de cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS ESCORCIO JUNIOR, inscrito no CPF nº 766.876.853-20 e no RG nº 1.476.093 SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Cidades do Município de Murici dos Portelas(PI).**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas todas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Murici dos Portelas, em 05 de Agosto de 2013.

*Ricardo do N. M. Sales*  
**Ricardo do Nascimento Martins Sales**  
Prefeito Municipal